

PREFETURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1153  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 591/00 DE 31 DE MARÇO DE 2.000  
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA  
DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. e tendo em vista o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica do Município - LOM.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, para alunos do curso de 1º Grau do Ensino Fundamental, moradores da Fazenda Recreio IV e outras fazendas da região, neste município às escolas da cidade de Bataguassu- MS, e vice-versa.
- ARTIGO 2º- A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente e sempre a título provisório.
- ARTIGO 3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

do  
des  
nem  
vidor  
reos  
anto,  
ar o  
a do  
91/69  
como  
S/A  
(inte)  
ar do  
sua  
rio.

Publicado D. Povo 12/04/00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 591/00 DE 31 DE MARÇO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. e tendo em vista o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, para alunos do curso de 1º Grau do Ensino Fundamental, moradores da Fazenda Recreio IV e outras fazendas da região, neste município às escolas da cidade de Bataguassu- MS e vice-versa.
- ARTIGO 2º-** A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente e sempre a título provisório.
- ARTIGO 3º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de março de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 116/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

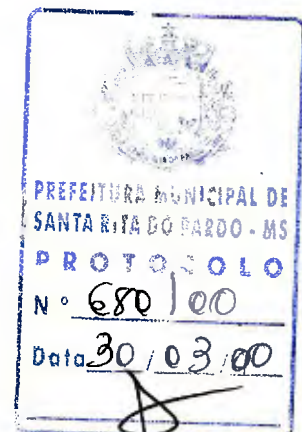
Valho-me do presente, dentro dos préstimos legais, para encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2.000**, referente ao Projeto de Lei nº 008/2.000, que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, subscrevo-me aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2.000.  
DE 28 DE MARÇO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 008/2.000.  
DE 21 DE MARÇO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 008/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTER-MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, para alunos do curso de 1º- Grau do Ensino Fundamental, moradores da Fazenda Recreio IV e outras fazendas da região, neste município às escolas da cidade de Bataguassu- MS e vice-versa.
- ARTIGO 2º-** A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente e sempre a título provisório.
- ARTIGO 3º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2.000.

  
Alfeu Candido

PRESIDENTE

  
Francisco Paulo Alves

1º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 21 de Março de 2.000.

Of. N.º- 378/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 008/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei 008/00, que dispõe sobre criação e funcionamento de Linha de Transporte Escolar Intermunicipal, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos utilizando – nos da ocasião, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

*Prof. Antônio Firmino dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 047,2000

24, 03, 2000

          
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º - 008/00 DE 21 DE MARÇO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. e tendo em vista o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, para alunos do curso de 1º- Grau do Ensino Fundamental, moradores da Fazenda Recreio IV e outras fazendas da região, neste município às escolas da cidade de Bataguassu- MS e vice-versa.
- ARTIGO 2º-** A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente e sempre a título provisório.
- ARTIGO 3º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário
- Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 008/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os alunos moradores da Fazenda Recreio IV, mais conhecida por AOKI, e demais fazendas daquela região, estão há treze quilômetros de Bataguassu e a cinquenta e sete quilômetros de nossa cidade, em média, muito embora sejam moradores no território de Santa Rita do Pardo.

Esta razão é que nos leva a criar e funcionar linha de transporte escolar, transportando nossas crianças, para a cidade de Bataguassu, por ser muito mais perto, diminuindo sobremaneira o desgaste físico das crianças.

Rogamos que o presente Projeto de Lei, seja deliberado em regime de urgência especial.